



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

LEI Nº 3.586 22 DE DEZEMBRO DE 2005

"Que altera o artigo 5º 3 seus parágrafos, da Lei 3.353/02 e dá outras providências.

JOSÉ CARLOS OCTAVIANI, Prefeito do Município de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o artigo 5º e seus parágrafos, da Lei 3.353 de 31 de dezembro de 2002, com a seguinte redação:

"Art. 5º. O valor da contribuição para o custeio, de que trata o art. 1º e seu parágrafo único, será aferido proporcionalmente ao consumo de energia elétrica, regulamentado por decreto.

Parágrafo 1º. O período de incidência da contribuição, bem como os prazos e condições de pagamento, além de outros elementos necessários à efetivação da cobrança, serão disciplinados no respectivo regulamento

Parágrafo 2º. Em se tratando de imóvel rural, ainda que lindeiro do perímetro urbano, mas fora dele, o valor da CIP será reduzido em 50% (cinquenta por cento)."

Art. 2º. Ficam revogados os demais parágrafos do artigo 5º da Lei 3.353/02.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Agudos, 22 de dezembro de 2005.


JOSÉ CARLOS OCTAVIANI
Prefeito Municipal


GIULIANO TRAVAIN
Assessor Jurídico



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

LEI Nº 3.586 22 DE DEZEMBRO DE 2005

"Que altera o artigo 5º 3 seus parágrafos, da Lei 3.353/02 e dá outras providências.

JOSÉ CARLOS OCTAVIANI, Prefeito do Município de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o artigo 5º e seus parágrafos, da Lei 3.353 de 31 de dezembro de 2002, com a seguinte redação:

"Art. 5º. O valor da contribuição para o custeio, de que trata o art. 1º e seu parágrafo único, será aferido proporcionalmente ao consumo de energia elétrica, regulamentado por decreto.


Parágrafo 1º. O período de incidência da contribuição, bem como os prazos e condições de pagamento, além de outros elementos necessários à efetivação da cobrança, serão disciplinados no respectivo regulamento


Parágrafo 2º. Em se tratando de imóvel rural, ainda que lindeiro do perímetro urbano, mas fora dele, o valor da CIP será reduzido em 50% (cinquenta por cento)."

Art. 2º. Ficam revogados os demais parágrafos do artigo 5º da Lei 3.353/02.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Agudos, 22 de dezembro de 2005.


JOSÉ CARLOS OCTAVIANI
Prefeito Municipal


GIULIANO TRAVAIN
Assessor Jurídico